



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 01/2024

**O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,**

**CONSIDERANDO a Portaria CAPES nº 133 de 10 de julho de 2023 e a Portaria Normativa nº 10 de 05 de setembro de 2023 da PRPG/UFES,**

**CONSIDERANDO a aprovação pelos membros do colegiado, por unanimidade, na reunião ordinária de 27 de outubro de 2023**

**R E S O L V E:**

**Art 1º – Estabelecer as regras para distribuição e concessão de bolsas de pós graduação (mestrado e doutorado) do PRPG Eco/UFES, independentemente da agência de fomento, conforme o disposto nesta Resolução**

**Art 2º – São seguidas todas as regras determinadas pela respectiva agência de fomento financiadora da bolsa de estudo e portaria normativa da PRPG orientando os procedimentos para concessão de bolsas de agências de fomento nacionais e internacionais nos cursos de mestrado, doutorado e pós doutorado em vigência**

**Art 3º – A comissão de bolsas será composta por dois docentes permanentes e um representante discente, todos do PRPG Eco/UFES. A comissão será homologada pelo colegiado e terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzida**

**Art 4º – O discente bolsista deve ter dedicação integral (exclusiva) às atividades do PRPG Eco/UFES, salvo em casos previstos para acúmulo de bolsa com atividade remunerada**

**Art 5º – O discente bolsista deve engajar-se em grupos de pesquisa, projetos de pesquisa, demais atividades de ensino, pesquisa e extensão e outras atividades do PRPG Eco/UFES, como a aplicação do Exame Anpec, a organização de seminários e eventos científicos e outras condutas sob a demanda da coordenação**

**Art 6º – Critérios de classificação para distribuição das bolsas de mestrado**

**§ 1º – No primeiro ano após o ingresso no curso**

**a) O critério de classificação do processo seletivo da ANPEC ou processo seletivo complementar:**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

- b) Em casos de empate no item “a” o desempate será por inscrição do candidato no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).**
- c) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.**

**§ 2º – No segundo ano após o ingresso no curso**

- a) Ordem de classificação de avaliação interna, tomando como base o coeficiente de rendimento, calculado em função das disciplinas obrigatórias do curso;**
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela ordem de classificação do processo seletivo relativo à entrada dos candidatos no curso;**
- c) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.**

**Art 7º – Critérios de classificação para distribuição das bolsas de doutorado**

**§ 1º – No primeiro ano após o ingresso no curso**

- a) Ordem de classificação do processo seletivo;**
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela nota do projeto de pesquisa avaliado no processo seletivo;**
- c) Em casos de empate no item “b”, o desempate será pela nota da avaliação de títulos (produção bibliográfica) do processo seletivo;**
- d) Se ainda permanecer empate, o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.**

**§ 2º – No segundo ano após o ingresso no curso**

- a) Ordem de classificação de avaliação interna, tomando como base uma média ponderada da seguinte forma: 0,70 (nota final do processo seletivo) + 0,30 (coeficiente de rendimento das disciplinas cursadas no PPGEco/UFES, no primeiro ano do curso);**
- b) Em casos de empate no item “a”, o desempate será pela ordem de classificação do processo seletivo relativo à entrada dos candidatos no curso;**
- c) Se ainda permanecer empate o critério de desempate será pela maior idade dos candidatos.**

**§ 3º – Para os demais anos será seguida a ordem de classificação do segundo ano**

**Art 8º – O docente que tiver desempenho insatisfatório perderá a bolsa**

**§ 1º – Considera-se desempenho insatisfatório os seguintes casos**

- a) Pelo menos uma reprovação em (i) uma disciplina, (ii) nívelamento em matemática, (iii) nívelamento em estatística, (iv) metodologia da pesquisa em economia;**
- b) Não integralização dos créditos das disciplinas obrigatórias no primeiro ano do curso para o estudante em segundo ano para o doutorado, a não ser por motivo de força maior, como licença por motivo de saúde;**
- c) Reprovação em exame de qualificação (dissertação ou tese);**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA

- d) Reprovação nos seminários de pesquisa e de dissertações e, nos períodos em que o Regimento do PPGEco/UFES estabelecer a matrícula na disciplina;**
- e) Não cumprimento de prazos de entrega de projetos de qualificação e/ou de defesa (dissertação e tese) estabelecidos no Regimento e no calendário anual do PPGEco/UFES;**
- f) Não cumprimento do ciclo acadêmico estabelecido no Regimento do PPGEco/UFES;**
- g) Não cumprimento de outra regra explícita no Regimento do PPGEco/UFES.**

**§ 2º – O discente que perder a bolsa não poderá concorrer à nova distribuição de bolsas.**

**§ 3º – O discente que por qualquer motivo desistir da bolsa não poderá concorrer à nova distribuição de bolsas.**

**Art 9º – Para o discente que começar a receber a bolsa após o início do curso, a bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da matrícula no Programa, sendo permitida a renovação anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, levando-se em conta as regras desta Resolução e os prazos de concessão das agências de fomento.**

**Art 10 – A concessão de bolsas homologará o resultado da distribuição de bolsas.**

**Art 11 – O discente pode concorrer à concessão e ao colegiado do resultado final de distribuição de bolsas.**

**Art 12 – O discente que, por qualquer motivo, tenha sido desligado do curso anteriormente ou abandonado sem justificativa, não estará habilitado ao recebimento de bolsa em novo processo seletivo.**

**Art 13 – Os trabalhos do discente e do egresso bolsista, produzidos ou publicados em qualquer mídia, derivados das atividades financiadas integral ou parcialmente pelas agências de fomento, deverão obrigatoriamente fazer referência ao apoio recebido. Para o bolsista CAPES, as seguintes expressões devem ser utilizadas, no idioma do trabalho: “O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001”. “This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001” (Portaria CAPES nº 206 de 04 de setembro de 2018). Para o bolsista das demais agências, a menção deverá ser feita nos agradecimentos, com livre redação ou conforme orientado pela respectiva agência.**

**Art 14 – O discente bolsista deve cumprir, além das regras desta Resolução e do Regimento do PPGEco, todas as normas de portarias, circulares e regulamentos das respectivas agências de fomento.**

**Art 15 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado de Curso.**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA**

**Art 16- Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 4º, 5º, 6º § 1º inciso b), § 2º inciso b) e 8º, § 1º, incisos a) e d) da Resolução nº 02 de 07 de novembro de 2019 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Economia**

**Art 17- Esta resolução entra em vigor no primeiro dia útil do mês seguinte à sua publicação**

**Colegiado de Curso PPG Eco UFES, 25 de janeiro de 2024**

**RENATONUNES DE LIMA SEIXAS  
PRESIDENTE DO COLEGIADO  
PPG Eco UFES**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por  
RENATO NUNES DE LIMA SEIXAS - SIAPE 1313796  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Economia  
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Economia - PPGEco/CCJE  
Em 19/04/2024 às 18:45

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:  
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/914606?tipoArquivo=O>